



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Em cumprimento às determinações do artigo 10 da Instrução Normativa nº 14/2011 e da Decisão Normativa nº 01/2018, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresentamos o Relatório de Controle Interno sobre as contas do exercício de 2017 do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, CNPJ 16.866.394/0001-03, sediado à Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro de Lourdes – Belo Horizonte – MG.

Para fins de verificação e comprovação da legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial consideraram-se os relatórios produzidos pela Comissão designada por meio da Portaria n. 1.027, publicada em 05/10/2017, os relatórios fornecidos pelas áreas responsáveis constantes do Processo SEI n. 18.0.000000117-8, assim como os documentos, processos e sistemas que serviram de fundamento para os referidos relatórios.

Segue, assim, análise realizada em relação aos itens elencados no art. 10 da Instrução Normativa n. 14/2011 e no Anexo I, item XXVI, da Decisão Normativa n. 01/2018, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

I – Avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual

Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG

Para avaliação do PPAG, foram destacados os programas e ações que se mostram mais relevantes dentro do contexto de atuação do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

Programa: 734 – Prestação Jurisdicional Militar

Objetivo: *Garantir, no âmbito da competência especializada do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, a efetiva prestação jurisdicional, com celeridade e independência, bem como a proteção dos bens jurídicos tutelados pela lei penal militar e o controle dos atos disciplinares.*

Ação 4355 – Processamento judiciário militar de 1ª e 2ª Instâncias e ações de comunicação institucional

Finalidade: *processar e julgar os crimes militares e ações judiciais contra atos disciplinares militares praticados pelos oficiais e praças da Polícia Militar e*

do Corpo de Bombeiros Militar, bem como os crimes cometidos por militares da reserva e reformados, nos casos especificados na legislação penal militar, e praticar ações de comunicação institucional.

Produto: Processo Julgado

Unidade de Medida:

Processo

A meta física estabelecida para essa ação foi o julgamento de 2.600 processos, tendo sido executado 85%, já que o total de feitos solucionados na Justiça Militar de Minas Gerais chegou a 2.213. Para essa ação, do valor aprovado no orçamento, R\$4.539.000,00, foram executados R\$3.855.793,88 ou seja, 85%.

Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Lei estadual N. 22.254, de 25/07/2016, com as alterações dadas pela Lei estadual n. 22.476, de 29/12/2016, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017, estabeleceu que as prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício de 2017 correspondem para o Poder Judiciário, enquadrado nesse segmento o Tribunal de Justiça Militar, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019.

Desse modo, na avaliação realizada, foi certificado que foram contemplados no orçamento anual do exercício de 2017, com alocação dos recursos da Lei Orçamentária, os programas finalísticos do Tribunal de Justiça Militar previstos no PPAG 2016-2019, à exceção da Ação 2062, “Preservação do Patrimônio Administrativo e Judicial Militar”, tendo em vista análise de conveniência e oportunidade da gestão do órgão, que decidiu por excluir a ação, por não ser mais necessária.

Lei Orçamentária Anual

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, visando ao cumprimento das diretrizes, objetivos, metas e prioridades estabelecidas no PPAG 2016-2019 e na LDO, envidou esforços para a execução dos créditos autorizados para o exercício, no valor de R\$57.277.864,00 (cinquenta e sete milhões, duzentos e setenta e sete mil reais).

Desse montante autorizado, executou R\$52.264.233,18 (cinquenta e dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e dezoito centavos), o que representa 91,25%.

Assim, a análise e avaliação dos relatórios apresentados pelas diversas áreas permite constatar que embora em relação à ação 4355 do Programa 734 – Processos Julgados pelos Conselhos de Justiça Militar e pelo Tribunal de Justiça Militar em 1ª e 2ª Instâncias, a execução da meta física tenha ficado em 85%, constata-se que a execução do orçamento aprovado acompanhou essa tendência, já que também foi executado 85% do total programado.

Por outro lado, analisando-se as metas propostas no Planejamento Estratégico Institucional e as estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, que se

configuram igualmente em mecanismos de avaliação da eficiência do órgão quanto à sua atividade finalística, verifica-se que o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais vem cumprindo de maneira satisfatória essas metas, demonstrando, assim, eficiência na gestão dos recursos que lhe são destinados para o cumprimento de sua missão, já que do total de recursos que lhe foram disponibilizados, executou 91,25%.

II – Avaliação do cumprimento do *caput* do art. 5º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993

A Auditoria Interna realizou análise e avaliou os processos que envolveram pagamento das obrigações do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, sendo constatado que foi obedecida a estrita ordem cronológica das datas da exigibilidade para os pagamentos realizados, tendo sido cumprido, desse modo, o previsto no *caput* do art. 5º da Lei n. 8.666/1993.

III – Avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial

Observa-se, considerada a eficácia da gestão financeira, foi respeitado o limite de disponibilidade financeira para efeito de compromissos assumidos por este Tribunal, considerando os recursos financeiros disponíveis em 31 de dezembro de 2017.

Já quanto à eficiência da gestão patrimonial, foi verificado que os gestores responsáveis, ao longo do exercício de 2017, adotaram providências para melhoria da eficiência e eficácia dos controles internos, buscando sanar falhas que foram detectadas e reportadas quando da última prestação de contas referente ao exercício de 2016, sendo que tais providências estão atualmente em andamento e sob monitoramento da Auditoria Interna, até que se chegue a uma solução da questão.

Assim, avaliando os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária e financeira conclui-se que essas se mostraram eficazes e eficientes. Quanto à gestão patrimonial, especificamente em relação à gestão de estoques, conclui-se que os gestores, após as recomendações, adotaram providências para melhoria na eficiência e eficácia dos controles, sendo que na avaliação da Auditoria Interna, as providências encaminhadas pelos gestores responsáveis se mostram pertinentes e satisfatórias.

IV – Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais instauradas no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas

A partir do trabalho da comissão designada para realizar o inventário referente ao exercício de 2017, foi constatada discrepância entre o levantamento físico realizado e o relatório emitido por sistema de controle.

Entretanto, essa situação já foi reportada no relatório da comissão designada para o inventário referente ao exercício de 2016, oportunidade em que foi instaurada sindicância, por meio da Portaria n. 944, de 17 de novembro de 2016, para

apurar as causas da discrepância constatada, sendo que a sindicância já foi finalizada, tendo sido concluído que a diferença verificada decorreu de falha nos controles internos, não se constatando dano ao erário em razão disso.

Diante das evidências que apontaram falhas nos controles internos apuradas na sindicância e a conclusão de que não houve dano ao erário, a Auditoria Interna avalia a providência adotada pelo gestor no tratamento da situação como adequada e suficiente.

Nas outras situações informadas pelos gestores que ensejaram abertura de sindicância ou de processo administrativo, a partir da análise desses procedimentos foi possível verificar a inexistência de dano ao erário, sendo avaliada a providência adotada pelo gestor também como adequada e suficiente.

V – Relação das auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizadas, indicando as providências adotadas diante das falhas, irregularidades ou ilegalidades porventura constatadas

No exercício de 2017, foram realizadas as seguintes auditorias operacionais:

a) Área de Contratações, Licitações e Compras

A auditoria realizada não constatou irregularidade ou ilegalidade quanto aos processos para aquisições de bens e serviços do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais. Não obstante, foram identificadas falhas nos controles internos, os quais foram objeto de recomendações aos gestores responsáveis e que estão sob monitoramento da unidade de Auditoria Interna por meio de acompanhamento de plano de ação.

b) Aquisições e contratações de Soluções de Tecnologia da Informação

A auditoria realizada não constatou irregularidade, falha ou ilegalidade quanto aos processos para aquisições de bens e serviços de Soluções de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, tendo sido constatado que os procedimentos e controles adotados para esse tipo específico de aquisição se mostraram como boas práticas a serem observadas nos demais tipos de aquisições do órgão.

VI – Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial

A Auditoria Interna fez análise de conformidade e de legalidade em todos os processos que envolveram a gestão de recursos no âmbito do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

Nessas análises, foi verificada a regularidade dos documentos dos processos de despesas, seja mediante processo licitatório, contrato, solicitação de adiantamentos, solicitação de diárias de viagens, entre outras formalidades.

Quanto aos processos de licitação, foi verificado se houve consistência na motivação da contratação, se houve compatibilidade entre o contrato celebrado, a minuta do contrato e as condições da proposta vencedora, bem como foi verificada a compatibilidade entre a classificação orçamentária constante dos instrumentos contratuais e o objeto do contrato.

Foi verificada a legalidade de empenhos, relativamente a tempestividade, legitimidade, compatibilidade com o instrumento de origem e pertinência da classificação da despesa.

Foi também verificada a legalidade da liquidação da despesa conforme o Decreto nº 37.924/96, relativamente aos seguintes quesitos, dentre outros: documento comprobatório da despesa; certificado de recebimento de material; definição da importância exata a se pagar; emissão da nota de liquidação por autoridade competente.

Foi feita a análise da constituição da comissão inventariante, com vistas à avaliação de sua adequação, considerando os dispositivos do Decreto nº 47.282, de 27/10/2017.

Por fim, quanto às demonstrações contábeis, foi verificada a conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, em consonância ao disposto no item V do Anexo I da Decisão Normativa nº 01/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, salientando-se que as classes 7 e 8 foram explicitadas no anexo do Balanço Patrimonial, constante da fl xx.

Desse modo, com base nos levantamentos e conciliações apresentados, declara-se que foi verificada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relativos aos bens e direitos do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

VII – Parecer conclusivo sobre as contas de exercício

Com base nas análises realizadas, concluímos que o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais vem cumprindo de maneira satisfatória as metas que lhe foram propostas, demonstrando, assim, eficiência na gestão dos recursos que lhe são destinados para o cumprimento de sua missão.

Desse modo, com base nos exames realizados, certificados pelos registros e pareceres que sustentaram a análise do presente Relatório de Controle Interno, e ainda nas análises procedidas a partir das demandas contidas no Anexo I da Decisão Normativa nº 01/2018 do TCEMG, verifica-se a regularidade das contas referentes ao exercício de 2017 do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos das informações prestadas neste Relatório de Controle Interno.